

DECRETO N° 61 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Regulamenta o Art. 4º da Lei Complementar nº 06 de 06/11/02, no que tange a assembléia geral para escolha dos Membros representantes dos Segurados, no Conselho de Previdência Municipal.

O Prefeito do Município de Itapagipe, usando de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de se regulamentar a forma de composição do Conselho de Previdência Municipal, previsto no art. 4º, da Lei Complementar 06/02,

DECRETA:

Art. 1º - A Assembléia Geral dos Segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe, para escolha do Conselho de Previdência Municipal, será convocada por edital, expedido pelo Diretor Executivo, observadas as normas contidas na Lei Complementar 06/02, e neste Decreto.

Art. 2º - Para realização da Assembléia Geral far-se-ão duas convocações, sendo que a primeira convocação deverá contar com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos segurados, e, em caso de não comparecimento da maioria absoluta será convocada a Assembléia Geral, para 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de segurados.

Art. 3º - Serão eleitos os 04 (quatro) segurados que obtiverem maior número de votos, para mandato de 02 (dois) anos, sendo que, os 02 (dois) mais votados serão os membros efetivos do Conselho de Previdência Municipal representando os Segurados, e os 02 (dois) subsequentes serão suplentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na votação será considerado eleito o segurado que contar com maior tempo de serviço público municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 13 de novembro de 2002.

JERONIMO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal